ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1286, de 8 de junho de 1993

Dispõe sobre o incentivo ao Civismo nas Escolas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório, uma vez por semana, a cerimônia de Hasteamento da Bandeira do Município para os alunos matutino, vespertino e intermediários nas Escolas Municipais de 1º e 2º graus.

Art. 3º - Durante o hasteamento da Bandeira será cantado o Hino do Município pelos alunos, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - O ato cívico para o turno da noite, será entoar o canto do hino referido no artigo anterior.

Art. 4º - A Secretaria de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Educação, definirão o dia de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 8 de junho de 1993.

Gilberto Lins
PREFEITO MUNICIPAL

Maria das Dores do Nascimento
Maria das Dores do Nascimento
SEC. M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA